PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Altera a redação do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo se admitida pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Itaúna."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

.Itaúna, 08 de março de 2021.

Alexandre Campos *Presidente*	**Ana Carolina Silva Faria** *Vereadora*	**Antônio de Miranda Silva** *Vereador*
Antônio José de Faria Júnior *Vereador*	**Aristides R. de Carvalho Filho** *Vereador*	**Edênia Ribeiro Alcântara** *Vereadora*
Ener Batista Morais Moreira *Vereador*	**Fares José Neto** *Vereador*	**Gleison Fernandes de Faria** *Vereador*
Gustavo Dornas Barbosa *Vereador*	**Joselito Gonçalves Morais** *Vereador*	**Kaio Augusto H. A. Guimarães** *Vereador*
Lacimar Cezário da Silva *Vereador*	**Leonardo Alves dos Santos** *Vereador*	**Márcia Cristina Silva Santos** *Vereadora*
Nesvalcir Gonçalves S. Júnior *Vereador*	**Silvano Gomes Pinheiro** *Vereador*	

JUSTIFICATIVA

O artigo 140 do Regimento Interno desta Casa de Leis determina que "*a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo se admitida pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Itaúna."*.

Porém, ao analisar o teor do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, qual seja: ...*"A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa."...,* verifica-se um conflito aparente de normas.

Sabe-se que tal imbróglio é resolvido pelo princípio da hierarquia de normas, mas neste caso específico verifica-se ser interessante a manutenção da redação da norma regimental. E para resolver a ilegalidade aparente, é necessário a modificação da redação normativa do art. 67 da Lei Orgânica feita neste proposta de emenda à Lei Orgânica.

Itaúna, 08 de março de 2021.

Alexandre Campos
Presidente

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Aristides R. de Carvalho Filho
Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Ener Batista Morais Moreira
Vereador

Fares José Neto
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Joselito Gonçalves Morais
Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Nesvalcir Gonçalves S, Júnior
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador